LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.01578-1/2021	PROCESSO: **LP.01159-7/2021** VALIDADE:

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME — **CPF/CNPJ**

CENTRAL GERADORA SOLAR SIROCO LTDA — 12.960.158/0001-92

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV CALDEIRÃO GRANDE VIII

Capacidade Instalada Total: 50,0 MW / Área Total dos Parques: 87,7132 ha

ATIVIDADES

ATIV.2601 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 87,7132 ha / Capacidade Instalada: 50,0 MW

Município:

Caldeirão Grande do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°24'08.92"S / 40°35'28.82"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 26/11/2021 às 08:07
[CFe1Fa0NCtRgb4rahb7gz87BUHdnqrctNHlGICBdxNyYTUmNwJgM6rMACZpE5d78]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Auditores DLFlo) em 29/11/2021 às 10:31
[MAXkEmPucfH8MkTLeUDNv1LsYdfKDA0VwGqHWUvwe7HptUtfKjmYpTQiCtlqTi5z]

Emitido eletronicamente em 27/11/2023 20:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64420-1/2023.E48A.3311.AC53]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN	30 dias (29/12/2021)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Quando do pedido de LI, o empreendedor deverá observar a todas as disposições constantes do Parecer Técnico AT.0483-8/2021, bem como dos Despachos exarados nos autos.

Teresina (PI), 27/11/2023

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 26/11/2021 às 08:07
[CFe1Fa0NCtRgb4rahb7gz87BUHdnqrctNHlGICBdxNyYTUmNwJgM6rMACZpE5d78]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Auditores DLFlo) em 29/11/2021 às 10:31
[MAXkEmPucfH8MkTLeUDNv1LsYdfKDA0VwGqHWUvwe7HptUtfKjmYpTQiCtlqTi5z]

Emitido eletronicamente em 27/11/2023 20:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64420-1/2023.E48A.3311.AC53]

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

(assinado eletronicamente)
Danielle Melo Vieira
Auditora Fiscal Ambiental
Auditores DLFlo

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (None) em 26/11/2021 às 08:07
[CFe1Fa0NCtRgb4rahb7gz87BUHdnqrctNHlGICBdxNyYTUmNwJgM6rMACZpE5d78]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Auditores DLFlo) em 29/11/2021 às 10:31
[MAXkEmPucfH8MkTLeUDNv1LsYdfKDA0VwGqHWUvwe7HptUtfKjmYpTQiCtlqTi5z]

Emitido eletronicamente em 27/11/2023 20:11 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.64420-1/2023.E48A.3311.AC53]